



CÂMARA MUNICIPAL DE JACAREÍ - SP
PALÁCIO DA LIBERDADE

Deliberação:

APROVADO

Data: 10/09/2025

Assinatura

PLE N° 27/2025

PROJETO DE LEI DO EXECUTIVO

DATA DE PROTOCOLO: 17/07/2025

N° ORIGEM: 23/2025

Cód. 03.00.02.06 - VC - P

Norma:

LEI N° 6.770/2025

Ementa (assunto):

Dispõe sobre o plano de incentivo a projetos habitacionais de interesse social vinculado ao programa federal "Minha Casa, Minha Vida", nos termos da Lei Federal nº 14.620, de 13 de julho de 2023, e Portaria de nº 724, de 15 de junho de 2023, do Ministério das Cidades, e dá outras providências.

Autoria:

Prefeito Municipal Celso Florêncio de Souza.

Distribuído em:

17/07/2025

Para as Comissões:

1, 2, 3, 5, 6

Prazo das Comissões:

11/09/2025

Prazo fatal:

Turnos de votação:

1 (um)

Observações:

maioria simples p/ aprovação

Anotações:

17/07/2025 - Projeto protocolado, distribuído e encaminhado ao Jurídico (Prazo: 11/08/2025).

21/08/25 - Parecer jurídico = Qto. (15)

25/08/25 - Pareceres C1, 2, 3, 5, 6: pareceres (26)

29/08/25 - Incluído na Ordem do Dia (33).

02/09/25 - EOI protocolada, dist. e enc. ao jurídico (32)

03/09/25 - Parecer jurídico - EOI apta.

03/09/25 - Pareceres C1, 2, 3, 5 e 6: pareceres (33)

03/09/25 - Projeto adiado por 1 Sessão (38)

05/09/25 - Incluído na Ordem do Dia (39)

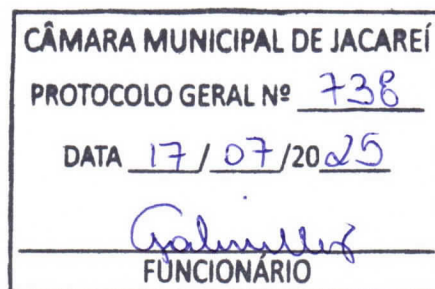
10/09/25 - Projeto aprovado c/ 12 votos favoráveis, bem como a Emenda n° 1 (40)



Ofício n° 290/2025 – GP

Jacareí, 17 de julho de 2025.

Ao Excelentíssimo Senhor
Paulo Luís Santos
D.D. Presidente da Câmara Municipal de Jacareí/SP



Excelentíssimo Senhor Presidente,

Encaminho anexo o Projeto de Lei n.º 23/2025 para apreciação dos Senhores Vereadores.

Projeto de Lei n.º 23/2025 – Dispõe sobre o plano de incentivo a projetos habitacionais de interesse social vinculado ao programa federal “Minha Casa, Minha Vida”, nos termos da Lei Federal 14.620, de 13 de julho de 2023 e Portaria de n° 724, de 15 de junho de 2023 do Ministério das Cidades, e dá outras providências.

Sendo o que nos compete para o momento, aproveitamos a oportunidade para renovar votos de estima e consideração.

Respeitosamente,

CELSO
FLORENCIO DE
SOUZA:345206
75804
CELSO FLORÊNCIO DE SOUZA
Prefeito Municipal de Jacareí

Assinado digitalmente por CELSO
FLORENCIO DE SOUZA:34520675804
ND: C=BR, O=ICP-Brasil, OU=
Certificado Digital PF A3, OU=
Presencial, OU=22106571000148, OU=
AC SyngulerID Multipla, CN=CEL SO
FLORENCIO DE SOUZA:34520675804
Razão: Eu sou o autor deste documento
Localização:
Data: 2025.07.17 08:50:53-03'00'
Foxit PDF Reader Versão: 2024.4.0



PROJETO DE LEI Nº 23, DE 17 DE JULHO DE 2025.

APROVADO

cl Emenda n.º 1
(p. 32)

Dispõe sobre o plano de incentivo a projetos habitacionais de interesse social vinculado ao programa federal “Minha Casa, Minha Vida”, nos termos da Lei Federal nº 14.620, de 13 de julho de 2023 e Portaria de nº 724, de 15 de junho de 2023 do Ministério das Cidades, e da outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JACAREÍ, no uso de suas atribuições, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei.

CAPÍTULO I
DO PROGRAMA “MINHA CASA, MINHA VIDA”
DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º institui no âmbito do Município de Jacareí o Plano de Incentivos a Projetos Habitacionais de Interesse Social (HIS) especificamente para atendimento do Programa Federal “Minha Casa, Minha Vida”.

Art. 2º Para fins desta Lei, as faixas de renda das famílias beneficiadas serão aquelas definidas pela legislação federal vigente e pelas portarias do Ministério das Cidades (MCID) que regulamentarem o Programa “Minha Casa, Minha Vida”.

Parágrafo único. Os incentivos previstos nesta Lei destinam-se exclusivamente a empreendimentos vinculados ao Programa Federal “Minha Casa, Minha Vida” que atendam a famílias nas Faixas Urbano 1 e 2, previstas nas alíneas “a” e “b” do inciso I do art. 5º da Lei Federal nº 14.620, de 13 de julho de 2023, e suas atualizações.

Art. 3º Será reservado em cada conjunto habitacional de que trata esta Lei, uma cota de 3% (três por cento) das unidades habitacionais para idosos e 3% (três por cento) para pessoas com deficiência.



Parágrafo único. As unidades habitacionais reservadas nos termos do *caput* deverão estar preferencialmente localizadas no pavimento térreo ou em áreas próximas aos acessos principais do empreendimento, de modo a atender aos princípios da acessibilidade, da dignidade da pessoa humana e da inclusão social.

Art. 4º Será dada publicidade aos critérios adotados nos meios de comunicação para garantir a transparência do processo de escolha.

Art. 5º A aprovação final dos selecionados caberá à Caixa Econômica Federal.

CAPÍTULO II DOS CRITÉRIOS DE HABILITAÇÃO

Art. 6º Para se habilitar ao Programa, além do devido cadastro no órgão municipal competente, a família deverá atender aos seguintes requisitos:

I – atender ao critério de renda familiar das Faixas Urbano 1 e 2, definidas pela Lei Federal nº 14.620, de 13 de julho de 2023, ou outra que vier a substituí-la;

II – residir no Município de Jacareí há no mínimo 2 (dois) anos, contados a partir de cada seleção;

III – não ter sido beneficiada por outro programa habitacional do Governo Federal, Estadual ou Municipal;

IV – não ter casa própria ou financiamento habitacional em qualquer Estado brasileiro;

V – ser maior de 18 (dezoito) anos ou legalmente emancipado, contados a partir de cada seleção.



CAPÍTULO III

Seção I

DOS CRITÉRIOS DE PRIORIDADE E HIERARQUIZAÇÃO

Art. 7º Terão prioridade as famílias nas seguintes situações:

I – residentes ou que tenham sido desabrigadas de área de risco ou insalubre, conforme levantamento realizado pela Municipalidade;

II – famílias com mulheres responsáveis pela unidade familiar;

III – beneficiadas pelo Programa Auxílio Aluguel do Município de Jacareí;

IV – residentes em Áreas de Preservação Permanente (APP), áreas públicas ou áreas verdes, assim consideradas pela legislação;

V – famílias compostas majoritariamente por pessoas idosas;

VI – famílias com membros portadores de deficiência ou com mobilidade reduzida.

Parágrafo único. As situações elencadas para efeito de que trata o *caput* serão analisadas em conjunto.

Seção II

DOS CRITÉRIOS DE DESEMPATE PARA FINS DE HIERARQUIZAÇÃO

Art. 8º O critério para desempate e priorização das famílias, dar-se-á na conformidade do preenchimento do maior número de critérios elencados no art. 7º.

Parágrafo único. Persistindo o empate após a aplicação do critério previsto no *caput* deste artigo, serão adotados, sucessivamente, os seguintes critérios de desempate:

I – maior número de pessoas idosas no núcleo familiar;

II – maior número de crianças;

III – realização de sorteio público, como última hipótese.



CAPÍTULO IV DAS ISENÇÕES

Art. 9º Os empreendimentos de que trata a presente Lei ficam isentos dos seguintes tributos:

I – taxas e emolumentos incidentes sobre a expedição de diretrizes urbanísticas, de análises, aprovações e certificados de conclusão;

II – Isenção permanente e incondicionada do Imposto sobre a Transmissão de Bens Imóveis (ITBI) incidente nas transferências das moradias ofertadas pelo Programa 'Minha Casa, Minha Vida', enquanto perdurarem as obrigações contratuais do beneficiário, independentemente de quitação da dívida com o Município;

III – IPTU – Imposto Predial e Territorial Urbano - lançado sobre a área específica que abranger o empreendimento;

IV – ISSQN – Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza - incidente sobre a execução por administração, empreitada ou subempreitada de construção civil, prestados diretamente para implantação de parcelamento do solo e/ou de unidades acabadas unifamiliares ou multifamiliares.

Parágrafo único. A concessão da isenção do ISSQN refere-se aos serviços prestados no próprio local da obra ou com esta especificamente relacionados, desde que previstos na lista de serviços constantes no item 7 do artigo 130 da Lei Complementar nº 5, de 28 de dezembro de 1992 - “Serviços relativos à engenharia, arquitetura, geologia, urbanismo, construção civil, manutenção, limpeza, meio ambiente, saneamento e congêneres”.

Art. 10. Com exceção do inciso II do artigo anterior, as isenções previstas nesta Lei abrangem apenas o período compreendido entre a data de protocolo do pedido de aprovação do empreendimento até a data de expedição do “habite-se” pela Secretaria de Planejamento.

Art. 11. O disposto neste Capítulo não gera direito de restituição caso a taxa ou emolumento tenha sido regularmente pago em momento anterior à publicação desta Lei.

Art. 12. Ficam isentos da doação de lotes de que trata o art. 82 da Lei Municipal nº 5.867, de 01 de julho de 2014, os empreendimentos habitacionais destinados às famílias cadastradas no Programa MCMV, nos termos desta Lei.

Parágrafo Único. Tratando-se de empreendimento destinado apenas em parte à consecução de projeto habitacional de que trata esta Lei, deverá haver apuração proporcional para cumprimento da legislação citada no *caput*, descontando-se da base de cálculo o percentual destinado ao projeto.

CAPÍTULO V

Seção I

DOS PARÂMETROS DE URBANIZAÇÃO

Art. 13. Fica autorizada a implantação de empreendimento habitacional destinado à provisão subsidiada de unidades habitacionais novas com recursos do Fundo de Arrendamento Residencial pelo Programa Minha Casa, Minha Vida (MCMV-FAR) em terrenos localizados em Zona de Adensamento Preferencial 1 e 2 (ZAP 1 e 2), Zona de Interesse Social (ZEIS) e na Zona Especial Central (ZEC), conforme zoneamento definido pela Plano Diretor de Ordenamento Territorial.

Art. 14. Fica estabelecido que os empreendimentos destinados as famílias enquadradas nos termos desta Lei, poderão adotar uma taxa de ocupação máxima de até 90% da área do terreno, equiparando-se aos parâmetros estabelecidos para as Zona

Especial Central (ZEC) conforme Tabela I do Anexo II da Lei Municipal nº 5.867, de 01 de julho de 2014, ou outro ato normativo que venha substituí-la.

Parágrafo Único. A aplicação desta taxa de ocupação está condicionada ao cumprimento das demais exigências legais e regulamentares pertinentes, visando assegurar a qualidade urbanística e ambiental dos empreendimentos.

Art. 15. Para empreendimentos destinados as famílias classificadas como Faixa Urbano 1, o Coeficiente de Aproveitamento Máximo poderá ser superior ao básico, até o limite de 4,0 (quatro), conforme previsto no inciso II do art. 34 da Lei Municipal nº 5.867/2014, sendo-lhes concedida isenção da outorga onerosa correspondente ao referido acréscimo de potencial construtivo.

Art. 16. Os empreendimentos que atendam famílias enquadradas nos termos desta Lei poderão reduzir o número total de vagas de estacionamento, conforme os percentuais a seguir:

I – os empreendimentos destinados a famílias classificadas na Faixa Urbano 1, poderão reduzir em até 50% o número total de vagas de estacionamento, em relação ao número de unidades habitacionais previstas;

II – os empreendimentos destinados a famílias classificadas na Faixa Urbano 2, poderão reduzir em até 30% o número total de vagas de estacionamento, considerando o perfil socioeconômico dos beneficiários e incentivando o uso de modais alternativos de transporte.

Art. 17. Nos empreendimentos referidos no art. 16 desta Lei, fica permitida a implantação de áreas de estacionamento compartilhado (bolsões) destinadas ao uso conjunto de moradores e visitantes, visando à otimização do uso do solo urbano e à promoção da convivência comunitária.

§ 1º Os bolsões de estacionamento deverão:



I – estar integrados ao sistema viário interno do empreendimento, com acesso adequado para pedestres e veículos;

II – atender aos parâmetros mínimos de dimensionamento estabelecidos pela legislação urbanística vigente e normas técnicas da ABNT, especialmente quanto à acessibilidade e segurança;

III – nos empreendimentos enquadrados como Faixa Urbano 2, conforme inciso II do art. 16 desta Lei, possuir mínimo de 5% (cinco por cento) das vagas destinadas a visitantes, devidamente sinalizadas e demarcadas;

IV – contemplar sinalização horizontal e vertical, iluminação adequada e sistema de drenagem compatível com as diretrizes ambientais.

§ 2º A implantação dos bolsões deverá ser prevista no projeto urbanístico e aprovada pela Secretaria de Planejamento, que poderá solicitar adequações conforme as características do entorno e da demanda local.

Art. 18. Os projetos deverão prever infraestrutura que promova o uso de transportes sustentáveis, como bicicletários seguros, além de facilitar o acesso ao transporte público, alinhando-se às diretrizes de mobilidade urbana sustentável.

Art. 19. A adoção de parâmetros de urbanização diferenciados não deverá comprometer a qualidade de vida dos moradores e deverá estar em conformidade com as diretrizes estabelecidas pelo Plano Diretor Municipal.

Art. 20. Os empreendimentos destinados as famílias classificadas como Faixa Urbano 1 ficam isentos da obrigatoriedade de implantação de sistemas de microdrenagem desde que comprovarem, por meio de estudo técnico elaborado por profissional habilitado, que a região do empreendimento já dispõe de infraestrutura de macrodrenagem adequada e suficiente para atender à demanda adicional gerada pelo novo empreendimento.

Parágrafo único. O estudo técnico mencionado no caput deverá ser submetido à aprovação do órgão municipal competente, que verificará a conformidade das informações e a adequação da infraestrutura existente.

Art. 21. Nas regiões indicadas para fins específicos de implantação do programa "Minha Casa, Minha Vida" serão admitidos desmembramentos ou desdobros que resultem em lotes com, no mínimo, 125m² (cento e vinte e cinco metros quadrados) e testada mínima de 5m (cinco metros), conforme determinado no artigo 4º, inciso II, da Lei Federal nº 6.766, de 19 de dezembro de 1979, desde que respeitadas as diretrizes gerais constantes no artigo 2º da Lei Federal nº 10.257, de 10 de julho de 2001.

Art. 22. Na expedição de diretrizes para os empreendimentos deverão ser observadas as características do relevo e restrições geológicas e geotécnicas do terreno a ser ocupado, podendo ser determinada a ampliação da área mínima e a testada mínima dos lotes para as declividades mais altas visando reduzir os cortes e aterros mediante a disposição da edificação no sentido longitudinal às curvas de nível.

Seção II DOS PARÂMETROS DE CONSTRUÇÃO

Art. 23. O projeto e a execução de habitações de interesse social, embora devam observar as disposições relativas à aprovação, gozarão, em caráter excepcional e somente para fins da presente Lei, de permissões especiais, de modo que poderão ser admitidas as dimensões mínimas previstas no artigo 81 da Lei Complementar Municipal nº 101, de 27 de setembro de 2018.

CAPÍTULO VI DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 24. Fica a Administração Municipal autorizada a prestar serviços de manutenção de vias, bem como em redes de água e esgoto, em galerias de águas pluviais, recolhimento de lixo e ainda de limpeza e iluminação de áreas de uso comum dos condomínios e conjuntos habitacionais que trata esta Lei.

Art. 25. Fica criado no âmbito do Município de Jacareí um Grupo de Trabalho para viabilização do Programa "Minha Casa Minha Vida" que trata esta Lei.

§ 1º O Grupo de Trabalho será constituído de acordo com as atividades desempenhadas nos órgãos e entes envolvidos com o Programa.

§ 2º A coordenação do Grupo de Trabalho será da Chefia de Gabinete.

Art. 26. Com o objetivo de promover a diversidade social e a harmonia entre os beneficiários, nos empreendimentos que contemplarem conjuntamente as Faixas Urbano 1 e 2, a distribuição proporcional de unidades habitacionais deverá ser obrigatoriamente observada conforme os percentuais abaixo:

I – famílias classificadas como Faixa Urbano 1 – no mínimo 75%;

II – famílias classificadas como Faixa Urbano 2 – até 25%.

Parágrafo único. A definição dos valores será orientada pelas diretrizes do programa federal e pelas especificidades de cada empreendimento, devendo constar expressamente no projeto submetido à aprovação da municipalidade.

Art. 27. A relação de selecionados a ser enviada para a Caixa Econômica Federal, para a análise e qualificação final dos contemplados, terá sempre uma porcentagem excedente de no mínimo 20% (vinte por cento) de famílias suplentes para substituição no caso de desistência ou impossibilidade de alguma família ser contemplada, sobre as unidades disponíveis.

Art. 28. Ressalvado o disposto no artigo 11, os empreendimentos que já tenham sido iniciados quando da publicação da presente Lei e que puderem ser enquadrados em suas disposições poderão usufruir dos benefícios nela previstos.



Art. 29. Os procedimentos para aprovação de projetos vinculados ao Programa Federal de que trata esta Lei terão tramitação preferencial, devendo sua análise ser efetuada pela Secretaria de Planejamento através de grupo especificamente constituído para esse fim.

Art. 30. A emissão da licença urbanística para os projetos abrangidos por esta Lei estará condicionada à apresentação de documentação comprobatória emitidos pela Caixa Econômica Federal que atestem o enquadramento do empreendimento nas diretrizes estabelecidas.

Art. 31. Ficam revogados a Lei Municipal nº 5383, de 06 de agosto de 2009, o Decreto nº 119, de 23 de abril de 2009, o Decreto nº 858, de 13 de setembro de 2010, o Decreto nº 1053, de 23 de janeiro de 2024, e demais disposições em contrário.

Art. 32. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, 17 de julho de 2025.

CELSO FLORÊNCIO DE SOUZA

Prefeito do Município de Jacareí



MENSAGEM

Tenho a honra de submeter à análise dessa Egrégia Casa Legislativa o incluso Projeto de Lei Complementar que dispõe sobre o plano de incentivo a projetos habitacionais de interesse social vinculado ao programa federal “Minha Casa, Minha Vida”, nos termos da Lei Federal nº 14.620, de 13 de julho de 2023 e Portaria de nº 724, de 15 de junho de 2023 do Ministério das Cidades, e da outras providências.

O presente Projeto de Lei Complementar visa instituir, no âmbito do Município de Jacareí, o Plano de Incentivo a Projetos Habitacionais de Interesse Social (HIS), alinhado ao Programa Federal previsto na Lei Federal nº 14.620/2023 e na Portaria nº 724/2023 do Ministério das Cidades. Dessa forma, a iniciativa tem como objetivo primordial viabilizar moradias dignas para famílias de baixa renda, garantindo o acesso à habitação para aqueles que mais necessitam, promovendo inclusão social e qualidade de vida.

A carência habitacional no Município é uma realidade a qual demanda políticas públicas eficazes e direcionadas para a população mais vulnerável. O projeto estabelece critérios claros para a seleção dos beneficiários, priorizando famílias em situação de risco, mulheres responsáveis pelo núcleo familiar, beneficiários do Programa Auxílio-Aluguel e aqueles que residem em áreas de preservação permanente ou em imóveis alugados.

Além disso, a proposta assegura a reserva de 3% das unidades habitacionais para idosos e 3% para pessoas com deficiência, promovendo equidade e acessibilidade. A transparência no processo de seleção será garantida por ampla divulgação dos critérios adotados, bem como pela aprovação final dos beneficiários pela Caixa Econômica Federal.

Destaca-se que, para viabilizar os empreendimentos, o Projeto de Lei Complementar propõe incentivos fiscais e isenções tributárias, reduzindo os custos para as construtoras e facilitando a implementação dos projetos. As isenções incluem taxas administrativas, Imposto sobre a Transmissão de Bens Imóveis (ITBI), Imposto Predial e



Territorial Urbano (IPTU) e Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza (ISSQN). Tais medidas incentivam o desenvolvimento habitacional e contribuem para a atração de investimentos no setor.

Ademais, visando à celeridade na execução dos projetos, a tramitação dos processos administrativos será prioritária na Secretaria de Planejamento, garantindo maior eficiência na aprovação e implementação dos empreendimentos habitacionais.

Diante do exposto, a aprovação deste Projeto de Lei Complementar se faz imprescindível para enfrentar o déficit habitacional no Município, oferecer condições dignas de moradia à população de baixa renda e fomentar o desenvolvimento urbano sustentável. Contamos com o apoio dos nobres vereadores para a aprovação desta relevante medida para a população de Jacareí.

Destaca-se que o presente Projeto está em consonância com a Agenda 2030, atingindo o seguinte Objetivo de Desenvolvimento Sustentável:



Ressalta-se que este Projeto de Lei possui sólido escopo legal, conforme dispõe o art. 60 e os incisos I e III do art. 61, da Lei Orgânica Municipal, e o inciso I do art. 30 da Constituição Federal.

Justificado nestes termos, a fim de que a proposta possa alcançar plenamente os seus objetivos, encaminhamos o Projeto de Lei para apreciação e aprovação dessa Casa Legislativa.

Gabinete do Prefeito, 17 de julho de 2025.

CELSO FLORENCIO
DE
SOUZA:34520675804
CELSO FLORENCIO DE SOUZA
Prefeito do Município de Jacareí

Assinado digitalmente por CELSO FLORENCIO DE SOUZA:34520675804
ID: 0188-01001-Brasil_OU=Certificado Digital PF A3_OU=Presencial_OU=22106571000148_OU=AC-SingularID
Múltipla_OU=CELSO FLORENCIO DE SOUZA:34520675804
Razão: Eu sou o autor deste documento
Localização:
Data: 2025-07-17 12:01:48-0300Z
Foxit PDF Reader Versão: 2024.4.0



15

CÂMARA MUNICIPAL DE JACAREÍ

SECRETARIA DE ASSUNTOS JURÍDICOS

Processo: PLE nº 027/2025

Tema: Dispõe sobre o plano de incentivo a projetos habitacionais de interesse social vinculado ao programa federal “Minha Casa, Minha Vida” e dá outras providências

Autoria: Prefeito Celso Florêncio

PARECER Nº 240.1/2025/SAJ/JACC

Ementa: Projeto de Lei do Executivo que busca instituir Plano de Incentivos a Projetos Habitacionais de Interesse Social. Isenção Tributária. Necessidade de cumprimento às exigências da Lei de Responsabilidade Fiscal. Realização de Estudos Técnicos. Programa Assistencial que demanda efetiva participação popular por audiências públicas. Precedentes do Tribunal de Justiça de São Paulo. Possibilidade com ressalvas.

I. RELATÓRIO

1. Trata-se de Projeto de Lei de autoria do Excelentíssimo Prefeito Celso Florêncio de Souza, pelo qual pretende instituir o Plano de Incentivos a Projetos Habitacionais de Interesse Social, especificamente para atendimento do programa federal “Minha Casa, Minha Vida”.
2. Nesta proposta legislativa, o autor explica que o objetivo do projeto de lei é viabilizar moradias dignas para famílias de baixa renda, e assim promover inclusão social e qualidade de vida.



16p

CÂMARA MUNICIPAL DE JACAREÍ

SECRETARIA DE ASSUNTOS JURÍDICOS

II. FUNDAMENTAÇÃO

1. A Lei Orgânica do Município confere base para o projeto em análise, na medida em que os temas aqui tratados (regularização fundiária, serviços públicos, urbanização e assistência social), possuem expressa previsão na Lei Maior do Município.
2. Como se vê, o Município possui autorização para tratar da matéria, e o Prefeito é o legitimado a iniciar o respectivo processo legislativo para o fim pretendido.
3. No mérito as inovações pretendidas se mostram viáveis e encontram amparo jurídico, em especial por se tratarem de adequações das normas municipais às diretrizes da Lei Federal 14.620/2023 e Portaria 724/2023 do Ministério das Cidades, conforme consignado na justificativa.
4. Anote-se, porém, que os arts. 9º a 12, concedem isenções de ordem tributária. Medidas que, na forma do art. 14¹ da Lei de Responsabilidade Fiscal (LC101/2000), exigem medidas acessórias previstas pelos incisos I e II do citado artigo: demonstração de não comprometimento das metas fiscais **ou** medidas de compensação.
5. Considerando a inexistência de qualquer das medidas acessórias, a propositura deverá ser complementada, atendendo-se ao requisito legal.

¹ Art. 14. A concessão ou ampliação de incentivo ou benefício de natureza tributária da qual decorra renúncia de receita deverá estar acompanhada de estimativa do impacto orçamentário-financeiro no exercício em que deva iniciar sua vigência e nos dois seguintes, atender ao disposto na lei de diretrizes orçamentárias e a pelo menos uma das seguintes condições:

I - demonstração pelo proponente de que a renúncia foi considerada na estimativa de receita da lei orçamentária, na forma do art. 12, e de que não afetará as metas de resultados fiscais previstas no anexo próprio da lei de diretrizes orçamentárias;

II - estar acompanhada de medidas de compensação, no período mencionado no *caput*, por meio do aumento de receita, proveniente da elevação de alíquotas, ampliação da base de cálculo, majoração ou criação de tributo ou contribuição.



CÂMARA MUNICIPAL DE JACAREÍ

SECRETARIA DE ASSUNTOS JURÍDICOS

6. No mais, para que o projeto prossiga de modo válido, é imprescindível que seja observado o disposto pelo art. 30, VIII, da Constituição Federal:

Art. 30. Compete aos Municípios:

VIII - promover, no que couber, **adequado** ordenamento territorial, mediante **planejamento** e controle do uso, do parcelamento e da ocupação do solo urbano;

7. Nessa perspectiva não há – até o momento – qualquer **estudo** (Ex. Estudos de Impacto Socioeconômico ou de Impacto Ambiental) ou **embasamento técnico** que dê o necessário suporte ao projeto, conforme determina a Constituição Federal, que exige que o ordenamento territorial seja adequado e mediante planejamento.

8. Deste modo, deverão ser realizados os estudos necessários, que inclusive poderão ocorrer por intermédio das Comissões Permanentes de **a)** Obras, Serviços Públicos e Urbanismo, **b)** Defesa do Meio Ambiente e dos Direitos dos Animais e **c)** Saúde e Assistência Social, conforme art. 39 e seguintes do Regimento Interno.

9. Na mesma linha, após eventuais estudos ou embasamentos técnicos, a propositura deverá ser submetida a efetiva **participação popular**, conforme impõe a Constituição Federal:

Art. 1º A República Federativa do Brasil, formada pela união indissolúvel dos Estados e Municípios e do Distrito Federal, constitui-se em Estado Democrático de Direito e tem como fundamentos:

II - a cidadania;

Parágrafo único. Todo o poder emana do povo, que o exerce por meio de representantes eleitos ou **diretamente**, nos termos desta Constituição.



CÂMARA MUNICIPAL DE JACAREÍ

SECRETARIA DE ASSUNTOS JURÍDICOS

Art. 193. A ordem social tem como base o primado do trabalho, e como objetivo o bem-estar e a justiça sociais.

Parágrafo único. O Estado exercerá a função de planejamento das políticas sociais, assegurada, na forma da lei, a **participação da sociedade nos processos de formulação**, de monitoramento, de controle e de avaliação dessas políticas

Art. 204. As ações governamentais na área da assistência social serão realizadas com recursos do orçamento da seguridade social, previstos no art. 195, além de outras fontes, e organizadas com base nas seguintes diretrizes:

II - **participação da população**, por meio de organizações representativas, na formulação das políticas e no controle das ações em todos os níveis.

10. As mesmas Comissões Permanentes citadas no item 8 deste parecer, poderão convocar as audiências públicas necessárias, conforme art. 39, § 5º, do Regimento Interno.

11. Inclusive, sobre as premissas aqui anotadas (imprescindibilidade de estudos técnicos e participação popular), recente decisão do Tribunal de Justiça:

Ação direta de inconstitucionalidade da Lei nº 3.883, de 4 de abril de 2022, que "Dispõe sobre instituição, no Município de Tietê, do Programa Lote Urbanizado, voltado a promover, custear e implantar lotes urbanizados para atendimento do direito de moradia." - Alegação de que o processo legislativo não observou o princípio da participação popular na elaboração de norma urbanística e de que a lei também afronta o princípio da separação dos poderes, já que interfere na gestão do Poder Executivo sobre programas habitacionais e trata da prática de atos de



192

CÂMARA MUNICIPAL DE JACAREÍ

SECRETARIA DE ASSUNTOS JURÍDICOS

administração, o que implica ofensa aos artigos 5º, 47, II e XIV, 144 e 180, inc. II, da Constituição do Estado. - Vício formal - **A instituição de política pública de assistência social, no âmbito habitacional, visando à concretização do direito de moradia**, por lei de iniciativa parlamentar, não traduz, em si, usurpação de competência legislativa privativa do Chefe do Poder Executivo, por a matéria não se enquadrar entre as enumeradas no artigo 24, § 2º, da Constituição do Estado de São Paulo. No entanto, no caso concreto, há vício de iniciativa, no que concerne ao artigo 2º, II, da lei impugnada, porque a instituição de fundo de qualquer natureza, assim como sua organização e gestão, se inserem no campo da competência legislativa privativa do Chefe do Poder Executivo, conforme a inteligência dos artigos 174, III, § 4º, 1, e 176, IX, da Constituição do Estado, e a jurisprudência pacífica do C. Órgão Especial. - Vício formal - **Lei de natureza urbanística - Inobservância à exigência de participação popular direta no processo legislativo - Infração ao artigo 180, II, da Constituição do Estado de São Paulo**, segundo o qual, "No estabelecimento de diretrizes e normas relativas ao desenvolvimento urbano, o Estado e os Municípios assegurarão a participação das respectivas entidades comunitárias no estudo, encaminhamento e solução dos problemas, plano, programas e projetos que lhes sejam concernentes", bem como aos artigos 144 e 191 da mesma Carta - Entendimento pacífico do C. Órgão Especial, no sentido de que **as leis que versam sobre matéria urbanística devem ser precedidas de estudos técnicos e audiências públicas, garantida a participação da população e de entidades comunitárias**. - Vício formal - Inobservância, pelo legislador, do artigo 232, I, da Constituição do Estado, que decorre das regras dos artigos 193, parágrafo único, e 204, II, da Constituição Federal, e determina a participação da comunidade na organização, elaboração, execução e acompanhamento de programas e projetos na área de promoção social - Precedente do C. Órgão Especial. - Vício material - Os artigos 3º, § 2º, e 4º, I da Lei nº 3.883/2022 de Tietê invadem



29

CÂMARA MUNICIPAL DE JACAREÍ

SECRETARIA DE ASSUNTOS JURÍDICOS

a órbita de gestão do Poder Executivo, ao determinarem o estabelecimento de "ajustes" com concessionárias de serviço público e a realização de parcerias pela Administração - Ofensa ao princípio da separação dos poderes - Não cabe ao Poder Legislativo editar "normas autorizativas" de políticas públicas, porque o Poder Executivo não depende de autorização para organizar e gerir sua própria Administração - Precedentes do Órgão Especial. - Pedido julgado procedente, para o fim de declarar a inconstitucionalidade da Lei nº 3.883, de 4 de abril de 2022, do Município de Tietê.. (TJSP. Órgão Especial. ADI 2088154-23.2024.8.26.0000, Rel. Des. Silvia Rocha. **Julgada em 29.01.2025**)

12. Assim, devido aos vícios anteriormente apontados, a proposta somente poderá prosseguir validamente se:

- a) for apresentado ao menos um dos requisitos exigidos pelo art. 14 da LRF: demonstração de não comprometimento das metas fiscais **ou** medidas de compensação;
- b) forem realizados estudos técnicos na forma do art. 30, VIII, da Constituição Federal, observadas as recomendações contidas nos item 8 deste parecer;
- c) for promovida a participação popular (ex. Audiências Públicas), observado o disposto nos itens 09 e 10 deste parecer;

13. Assim, recomenda-se melhor instrução do processo legislativo, visto que diversas normas locais já foram anuladas ou suspensas² em virtude da não comprovação da efetiva participação popular direta.

14. No mais, a proposta não possui outros vícios, reunindo condições de válido prosseguimento.

² 1010047-86.2018.8.26.0292 – Ação Civil Pública que suspendeu o Plano Diretor de Jacareí em 2018, posteriormente mantida pelo Tribunal de Justiça



210

CÂMARA MUNICIPAL DE JACAREÍ

SECRETARIA DE ASSUNTOS JURÍDICOS

III. CONCLUSÃO

1. Face ao exposto, concluímos que a presente propositura **reúne parcial condição de prosseguimento, se atendidos todos os itens especificados no item 12, letras A, B e C.**

2. Acaso outro seja o entendimento, a propositura deverá ser submetida as Comissões de Constituição e Justiça, Finanças e Orçamento, Obras, Serviços Públicos e Urbanismo, Saúde e Assistência Social e Defesa do Meio Ambiente e Direito dos Animais.

3. Recebendo o Projeto de Lei parecer favorável das referidas comissões e, sendo encaminhado ao Plenário, sujeitar-se-á a apenas um turno de discussão e votação e dependerá do voto favorável da maioria simples, presentes, pelo menos, a maioria absoluta dos membros da Câmara.

4. Neste tipo de proposição, **não** deve ser colhido o voto do Presidente do Legislativo, salvo se houver empate.

5. É o parecer.

Jacareí, 28 de julho de 2025.

Jorge Alfredo Céspedes Campos
Consultor Jurídico Legislativo

Acolho o parecer, por
seus próprios fundamentos.
A Secretaria Legislativa.

WAGNER TADEU BACCARO MARQUES
Secretário-Diretor Jurídico

Secretaria Legislativa

De: Secretaria Legislativa <legislativa@jacarei.sp.leg.br>
Enviado em: segunda-feira, 18 de agosto de 2025 16:52
Para: paulinhodoesporte@jacarei.sp.leg.br;
presidencia.paulinhodoesporte@jacarei.sp.leg.br;
valmirdoparquealua@jacarei.sp.leg.br; ver.danielmariano@jacarei.sp.leg.br;
ver.gabrielbelem@jacarei.sp.leg.br; ver.hernanbarreto@jacarei.sp.leg.br;
ver.jeanaraujo@jacarei.sp.leg.br; ver.juexalmeida@jacarei.sp.leg.br;
ver.luisflavio.flavinho@jacarei.sp.leg.br; ver.marcelodantas@jacarei.sp.leg.br;
ver.mariaamelia@jacarei.sp.leg.br; ver.nethoalves@jacarei.sp.leg.br;
ver.paulinhodoscondutores@jacarei.sp.leg.br;
ver.suifarnedocidadessalvador@jacarei.sp.leg.br; cerimonial@jacarei.sp.leg.br;
cibele@jacarei.sp.leg.br; cris@jacarei.sp.leg.br; eduardotv@jacarei.sp.leg.br;
elton@jacarei.sp.leg.br; ericksprovierie@gmail.com;
estagiario.comunicacao@jacarei.sp.leg.br; fabio.basso@jacarei.sp.leg.br;
fredy@jacarei.sp.leg.br; laisramos390@hotmail.com;
larissa.sotero@gmail.com; marcio.martinele@jacarei.sp.leg.br;
mariaeduardadesouza00@hotmail.com; mc06052005@gmail.com ;
ricardogagliardi@jacarei.sp.leg.br; rodrigotv@jacarei.sp.leg.br;
rodrigovieira@jacarei.sp.leg.br; Tv Câmara; ivone@jacarei.sp.leg.br;
gilberto.estatistica@jacarei.sp.leg.br; gabinete.danielmariano@jacarei.sp.leg.br;
gabinete.gabrielbelem@jacarei.sp.leg.br;
gabinete.hernanbarreto@jacarei.sp.leg.br;
gabinete.jeanaraujo@jacarei.sp.leg.br; gabinete.juexalmeida@jacarei.sp.leg.br;
gabinete.luisflavio.flavinho@jacarei.sp.leg.br;
gabinete.marcelodantas@jacarei.sp.leg.br;
gabinete.mariaamelia@jacarei.sp.leg.br; gabinete.nethoalves@jacarei.sp.leg.br;
gabinete.paulinhodoesporte@jacarei.sp.leg.br;
gabinete.paulinhodoscondutores@jacarei.sp.leg.br;
gabinete.suifarnedocidadessalvador@jacarei.sp.leg.br;
gabinete.valmirdoparquealua@jacarei.sp.leg.br;
comissoes@jacarei.sp.leg.br; estagio3.secretaria@jacarei.sp.leg.br; Felipe;
Mariane (estagio.secretaria@jacarei.sp.leg.br); rita@jacarei.sp.leg.br;
wagner.secretaria@jacarei.sp.leg.br
27/2025 - Projeto de Lei do Executivo.
Comunicado SL 2025.08.18.007 - Distribui documento juntado ao PLE nº
PLE 027.2025 - 02_doc.juntado - Prefeito - dispõe sobre plano de incent...pdf

Assunto:
Anexos:
Prioridade:

Alta



CÂMARA MUNICIPAL DE JACAREÍ - SP
PALÁCIO DA LIBERDADE

Secretaria Legislativa, 18 de agosto de 2025.

Senhor(a) Vereador(a),

Por ordem do Presidente desta Casa, procedo à distribuição da matéria abaixo discriminada.

Referência: Documento juntado ao PLE nº 27/2025 - Projeto de Lei do Executivo

Autoria do projeto: Prefeito Municipal Celso Florêncio de Souza.

Assunto do projeto: Dispõe sobre o plano de incentivo a projetos habitacionais de interesse social vinculado ao programa federal "Minha Casa, Minha Vida", nos termos da Lei Federal nº 14.620, de 13 de julho de 2023, e Portaria de nº 724, de 15 de junho de 2023, do Ministério das Cidades, e dá outras providências.

Atenciosamente,

Felipe Santos de Lima
Secretário-Diretor Legislativo
Câmara Municipal de Jacaréi
(12) 3955-2259



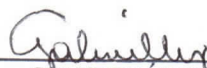


Ofício nº 414 /2025 – GP

Jacareí, 18 de agosto de 2025.

Ao Excelentíssimo Senhor
Paulo Luís Santos
D.D. Presidente da Câmara Municipal de Jacareí/SP

Assunto: PLE 27/2025 – Juntada de documento.

CÂMARA MUNICIPAL DE JACAREÍ
PROTOCOLO GERAL Nº <u>821</u>
DATA <u>18/08/2025</u>
 FUNCIONÁRIO

Senhor Presidente,

Cumprimentando-o cordialmente, sirvo-me do presente para requerer a juntada da anexa Declaração de Adequação Orçamentária referente ao PLE n.º 27/2025, que dispõe sobre o plano de incentivo a projetos habitacionais de interesse social vinculado ao programa federal “Minha Casa, Minha Vida”, nos termos da Lei Federal nº 14.620, de 13 de julho de 2023 e Portaria de nº 724, de 15 de junho de 2023 do Ministério das Cidades, e dá outras providências, para apreciação dos Senhores Vereadores.

Sendo o que nos compete para o momento, aproveitamos a oportunidade para renovar votos de estima e consideração.

Respeitosamente,



CELSO FLORÊNCIO DE SOUZA
Prefeito Municipal de Jacareí

DECLARAÇÃO

Informamos para fins de cumprimento do disposto nos arts. 14 e 16 da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, Lei de Responsabilidade Fiscal, que a estimativa de Impacto Orçamentário – Financeiro referente ao Projeto de Lei que dispõe sobre o plano de incentivo a projetos habitacionais de interesse social vinculado ao programa federal “Minha Casa, Minha Vida”, nos termos da Lei Federal nº 14.620, de 13 de julho de 2023 e Portaria de nº 724, de 15 de junho de 2023 do Ministério das Cidades, e da outras providências, tem adequação orçamentária e financeira com a Lei Orçamentária Anual e compatibilidade com a Lei de Diretrizes Orçamentária.

Informo também que a ausência do Impacto Orçamentário se dá em razão da impossibilidade de mensurar/prever a quantidade de beneficiários, visto que depende das condições socioeconômicas dos candidatos ao Programa e o preenchimento dos requisitos de enquadramento ao Programa Federal.

Nada mais a declarar firmo a presente.

Jacareí, 18 de agosto de 2025.



Assinado de forma digital por
ALEXSANDRO QUADROS DA
ROCHA:32523118874
DN: c=BR, ou=Presencial,
ou=22106571000148, ou=AC
SyngularID Multipla, o=ICP-Brasil,
cn=ALEXSANDRO QUADROS DA
ROCHA:32523118874
Dados: 2025.08.18 13:08:31 -03'00'

ALEXSANDRO QUADROS DA ROCHA
PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO PRÓ-LAR DE JACAREÍ



25 f

CÂMARA MUNICIPAL DE JACAREÍ
PALÁCIO DA LIBERDADE
SECRETARIA DE ASSUNTOS JURÍDICOS

Referente PLE Nº 27/2025

DESPACHO

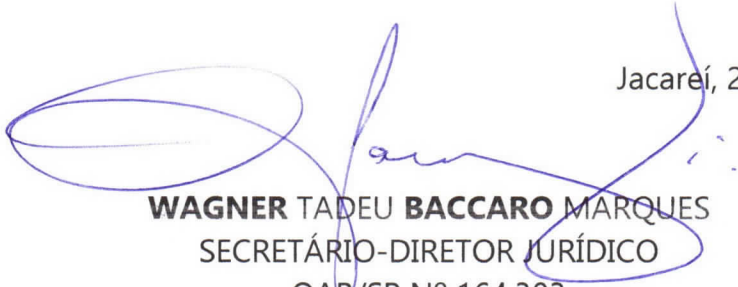
1. Após contato com o Executivo Municipal, foi providenciada a declaração de fls. 24, a qual esclareceu que o impacto financeiro do projeto em análise está alinhado com a Lei Orçamentária Anual e é compatível com a Lei de Diretrizes Orçamentárias.

2. Outrossim, analisei novamente os termos do texto da propositura e agora entendo que não é caso de abertura para discussão dos dispositivos em audiências públicas, pois as propostas apresentadas já se encontram dentro dos parâmetros do programa federal "Minha Casa, Minha Vida" e estão integrados às normas e princípios hoje vigentes. O projeto não apresenta alteração nos regramentos de urbanização atuais, mas sim estabelece os requisitos para aproveitamento dos incentivos que estabelece.

3. Assim, entendo que estão devidamente satisfeitas as exigências legais e formais, pelo que o projeto está apto para prosseguimento.

4. À Secretaria Legislativa.

Jacaréi, 21 de agosto de 2025


WAGNER TADEU BACCARO MARQUES
SECRETÁRIO-DIRETOR JURÍDICO
OAB/SP Nº 164.303



CÂMARA MUNICIPAL DE JACAREÍ - SP

PALÁCIO DA LIBERDADE

Cód. 01.00.10.05 - 1C



PARECER DA COMISSÃO 1-CCJ **CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA**

PLE Nº 027/2025 - PROJETO DE LEI DO EXECUTIVO	
ASSUNTO:	Dispõe sobre o plano de incentivo a projetos habitacionais de interesse social vinculado ao programa federal "Minha Casa, Minha Vida", nos termos da Lei Federal nº 14.620, de 13 de julho de 2023, e Portaria de nº 724, de 15 de junho de 2023, do Ministério das Cidades, e dá outras providências.
AUTORIA:	Prefeito Municipal Celso Florêncio de Souza

Nos termos regimentais, tendo a propositura discriminada em epígrafe sido remetida para avaliação da Comissão Permanente de **CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA**, os integrantes do colegiado se manifestam conforme abaixo:

Vereador	Voto	Assinatura
DANIEL MARIANO (Presidente)	☒ Seguir ao Plenário ☐ Arquivar	
MARCELO DANTAS (Relator)	☒ Seguir ao Plenário ☐ Arquivar	
VALMIR DO PARQUE MEIA LUA (Membro)	☒ Seguir ao Plenário ☐ Arquivar	

Justificativa:

Câmara Municipal de Jacareí, 25 de agosto de 2025.

CONCLUSÃO:

Diante das manifestações acima, a propositura deverá ser:

(X) Encaminhada ao Plenário.

() Arquivada.



CÂMARA MUNICIPAL DE JACAREÍ - SP
PALÁCIO DA LIBERDADE

Cód. 01.00.10.05 - 1C

RC
Folha

27
Câmara Municipal
de Jacareí

PARECER DA COMISSÃO 2-CFO
FINANÇAS E ORÇAMENTO

PLE Nº 027/2025 - PROJETO DE LEI DO EXECUTIVO	
ASSUNTO:	Dispõe sobre o plano de incentivo a projetos habitacionais de interesse social vinculado ao programa federal "Minha Casa, Minha Vida", nos termos da Lei Federal nº 14.620, de 13 de julho de 2023, e Portaria de nº 724, de 15 de junho de 2023, do Ministério das Cidades, e dá outras providências.
AUTORIA:	Prefeito Municipal Celso Florêncio de Souza

Nos termos regimentais, tendo a propositura discriminada em epígrafe sido remetida para avaliação da Comissão Permanente de **FINANÇAS E ORÇAMENTO**, os integrantes do colegiado se manifestam conforme abaixo:

Vereador	Voto	Assinatura
JEAN ARAÚJO (Presidente)	☒ Seguir ao Plenário ☐ Arquivar	
MARCELO DANTAS (Relator)	☒ Seguir ao Plenário ☐ Arquivar	
NETHO ALVES (Membro)	☒ Seguir ao Plenário ☐ Arquivar	

Justificativa:

Câmara Municipal de Jacareí, 25 de agosto de 2025.

CONCLUSÃO:

Diante das manifestações acima, a propositura deverá ser:

(X) Encaminhada ao Plenário.

() Arquivada.



CÂMARA MUNICIPAL DE JACAREÍ - SP

PALÁCIO DA LIBERDADE

RC

Cód. 01.00.10.05 - 1C



PARECER DA COMISSÃO 3-COSPU **OBRAS, SERVIÇOS PÚBLICOS E URBANISMO**

PLE Nº 027/2025 - PROJETO DE LEI DO EXECUTIVO	
ASSUNTO:	Dispõe sobre o plano de incentivo a projetos habitacionais de interesse social vinculado ao programa federal "Minha Casa, Minha Vida", nos termos da Lei Federal nº 14.620, de 13 de julho de 2023, e Portaria de nº 724, de 15 de junho de 2023, do Ministério das Cidades, e dá outras providências.
AUTORIA:	Prefeito Municipal Celso Florêncio de Souza

Nos termos regimentais, tendo a propositura discriminada em epígrafe sido remetida para avaliação da Comissão Permanente de **OBRAS, SERVIÇOS PÚBLICOS E URBANISMO**, os integrantes do colegiado se manifestam conforme abaixo:

Vereador	Voto	Assinatura
PAULINHO DOS CONDUTORES (Presidente)	☒ Seguir ao Plenário ☐ Arquivar	
JEAN ARAÚJO (Relator)	☒ Seguir ao Plenário ☐ Arquivar	
SIUFARNE DO CIDADE SALVADOR (Membro)	☒ Seguir ao Plenário ☐ Arquivar	

Justificativa: _____

Câmara Municipal de Jacareí, 25 de agosto de 2025.

CONCLUSÃO:

Diante das manifestações acima, a propositura deverá ser:

(x) Encaminhada ao Plenário. () Arquivada.

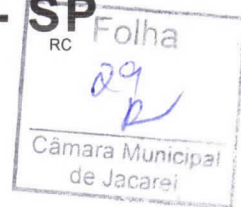


CÂMARA MUNICIPAL DE JACAREÍ - SP

PALÁCIO DA LIBERDADE

Cód. 01.00.10.05 - 1C -

PARECER DA COMISSÃO 5-CSAS **SAÚDE E ASSISTÊNCIA SOCIAL**



PLE Nº 027/2025 - PROJETO DE LEI DO EXECUTIVO	
ASSUNTO:	Dispõe sobre o plano de incentivo a projetos habitacionais de interesse social vinculado ao programa federal "Minha Casa, Minha Vida", nos termos da Lei Federal nº 14.620, de 13 de julho de 2023, e Portaria de nº 724, de 15 de junho de 2023, do Ministério das Cidades, e dá outras providências.
AUTORIA:	Prefeito Municipal Celso Florêncio de Souza

Nos termos regimentais, tendo a propositura discriminada em epígrafe sido remetida para avaliação da Comissão Permanente de **SAÚDE E ASSISTÊNCIA SOCIAL**, os integrantes do colegiado se manifestam conforme abaixo:

Vereador	Voto	Assinatura
JEAN ARAÚJO (Presidente)	☒ Seguir ao Plenário ☐ Arquivar	
PAULINHO DOS CONDUTORES (Relator)	☒ Seguir ao Plenário ☐ Arquivar	
NETHO ALVES (Membro)	☒ Seguir ao Plenário ☐ Arquivar	

Justificativa:

Câmara Municipal de Jacareí, 25 de agosto de 2025.

CONCLUSÃO:

Diante das manifestações acima, a propositura deverá ser:

☒ Encaminhada ao Plenário. () Arquivada.



CÂMARA MUNICIPAL DE JACAREÍ - SP

PALÁCIO DA LIBERDADE

Cód. 01.00.10.05 - 1C -



PARECER DA COMISSÃO 6-CDMADA

DEFESA DO MEIO AMBIENTE E DOS DIREITOS DOS ANIMAIS

PLE Nº 027/2025 - PROJETO DE LEI DO EXECUTIVO	
ASSUNTO:	Dispõe sobre o plano de incentivo a projetos habitacionais de interesse social vinculado ao programa federal "Minha Casa, Minha Vida", nos termos da Lei Federal nº 14.620, de 13 de julho de 2023, e Portaria de nº 724, de 15 de junho de 2023, do Ministério das Cidades, e dá outras providências.
AUTORIA:	Prefeito Municipal Celso Florêncio de Souza

Nos termos regimentais, tendo a propositura discriminada em epígrafe sido remetida para avaliação da Comissão Permanente de **DEFESA DO MEIO AMBIENTE E DOS DIREITOS DOS ANIMAIS**, os integrantes do colegiado se manifestam conforme abaixo:

Vereador	Voto	Assinatura
SIUFARNE DO CIDADE SALVADOR (Presidente)	☒ Seguir ao Plenário ☐ Arquivar	
MARCELO DANTAS (Relator)	☐ Seguir ao Plenário ☐ Arquivar	
JUEX ALMEIDA (Membro)	☒ Seguir ao Plenário ☐ Arquivar	

Justificativa:

Câmara Municipal de Jacareí, 25 de agosto de 2025.

CONCLUSÃO:

Diante das manifestações acima, a propositura deverá ser:

(X) Encaminhada ao Plenário. () Arquivada.



CÂMARA MUNICIPAL DE JACAREÍ - SP
PALÁCIO DA LIBERDADE

Cód. 01.00.06.04 - 10 - E

Assunto: PAUTA RESUMIDA PARA A 26ª SESSÃO ORDINÁRIA DO ANO DE 2025

Data: 03/09/2025 (quarta-feira)

Início: 09 horas

Senhor(a) Vereador(a),

Por ordem do Presidente desta Casa Legislativa, o Vereador Paulo Luís Santos, observadas as disposições legais e regimentais vigentes, informo a pauta resumida para a Sessão Ordinária acima referida:

- Ato Solene de outorga do Título de Cidadão Jacareense ao Senhor Antônio Luiz de Souza, nos termos do Decreto Legislativo nº 506/2025;
- Discussão e votação das matérias constantes da Ordem do Dia;
- Leitura e votação dos trabalhos legislativos;
- Uso da Tribuna pelos Vereadores no horário dos Temas Livres.

➤ ORDEM DO DIA:

1. Discussão única do PLL nº 64/2025 - Projeto de Lei do Legislativo - com Emenda

Autoria: Vereador Valmir do Parque Meia Lua.

Assunto: Dispõe sobre a denominação da Avenida C, Bairro Mandi (Loteamento Veraneio Irajá), como Avenida José Antônio Marçon.

2. Discussão única do PLL nº 85/2025 - Projeto de Lei do Legislativo

Autoria: Vereador Paulinho dos Condutores.

Assunto: Declara de utilidade pública a Associação Esportiva e Cultural do Jardim Paraíso.

3. Discussão única do PLL nº 47/2025 - Projeto de Lei do Legislativo

Autoria: Vereador Juex Almeida.

Assunto: Institui a Semana Municipal da "Cultura Geek" no Município de Jacareí e dá outras providências.

4. Discussão única do PLL nº 46/2025 - Projeto de Lei do Legislativo - com Emenda

Autoria: Vereadora Maria Amélia.

Assunto: Reconhece a prática do grafite e do muralismo como manifestações artísticas de valor cultural na ação denominada "MURO LEGAL", declara o grafite e o muralismo como Patrimônio Cultural do Município de Jacareí, fixa permissões para pintura de grafite e muralismo, cria o Programa de Incentivo ao Grafite, Muralismo e Demais Artes Visuais e dá outras providências.



CÂMARA MUNICIPAL DE JACAREÍ - SP
PALÁCIO DA LIBERDADE

Pauta resumida para a 26ª S.O. - 03/09/2025 - fls. 02/02

5. Discussão única do PLL nº 60/2025 - Projeto de Lei do Legislativo

Autoria: Vereador Paulinho dos Condutores.

Assunto: Altera a redação da Lei 6.226/2018, que dispõe sobre regras gerais de moralidade administrativa para investidura dos agentes públicos no âmbito da Administração Pública Direta e Indireta do Município de Jacareí, e estabelece situações impeditivas a nomeação, nos termos em que especifica.

6. Discussão única do PLE nº 26/2025 - Projeto de Lei do Executivo

Autoria: Prefeito Municipal Celso Florêncio de Souza.

Assunto: Altera a Lei Municipal nº 5.033, de 04 de abril de 2007, que institui o Programa Auxílio-Aluguel, no Município de Jacareí.

7. Discussão única do PLE nº 27/2025 - Projeto de Lei do Executivo

Autoria: Prefeito Municipal Celso Florêncio de Souza.

Assunto: Dispõe sobre o plano de incentivo a projetos habitacionais de interesse social vinculado ao programa federal "Minha Casa, Minha Vida", nos termos da Lei Federal nº 14.620, de 13 de julho de 2023, e Portaria de nº 724, de 15 de junho de 2023, do Ministério das Cidades, e dá outras providências.

➤ ORDEM PARA VOTAÇÃO NOMINAL E PARA TEMAS LIVRES:

- 1.... PAULINHO DO ESPORTE..... PODEMOS
- 2.... PAULINHO DOS CONDUTORES..... PODEMOS
- 3.... SIUFARNE DO CIDADE SALVADOR..... PL
- 4.... VALMIR DO PARQUE MEIA LUA..... PP
- 5.... DANIEL MARIANO..... PL
- 6.... GABRIEL BELÉM..... PSB
- 7.... HERNANI BARRETO..... REPUBLICANOS
- 8.... JEAN ARAÚJO..... PP
- 9.... JUEX ALMEIDA..... PP
- 10.. LUÍS FLÁVIO - FLAVINHO..... PT
- 11.. MARCELO DANTAS..... PODEMOS (LEITURA DA BÍBLIA)
- 12.. MARIA AMÉLIA..... PSDB
- 13.. NETHO ALVES..... PL

Câmara Municipal de Jacareí, 29 de agosto de 2025.

Felipe S. de Lima
Felipe Santos de Lima
Secretário-Diretor Legislativo



CÂMARA MUNICIPAL DE JACAREÍ - SP

PALÁCIO DA LIBERDADE



EMENDA Nº 1

APROVADO

O PLE nº 27/2025 - Projeto de Lei do Executivo, que “Dispõe sobre o plano de incentivo a projetos habitacionais de interesse social vinculado ao programa federal “Minha Casa, Minha Vida”, nos termos da Lei Federal nº 14.620, de 13 de julho de 2023, e Portaria de nº 724, de 15 de junho de 2023, do Ministério das Cidades, e dá outras providências”, fica alterado nos seguintes termos:

1) O inciso VI do art. 7º, do Projeto de Lei em epígrafe, passa a constar com a seguinte redação:

“VI - famílias com pessoas com deficiência, com mobilidade reduzida ou com neurodivergência”.

Justificativa: A presente emenda objetiva colocar a nomenclatura atualmente utilizada (pessoas com deficiência) e incluir, expressamente, os membros familiares que tenham pessoas com neurodivergência.

Câmara Municipal de Jacareí, 2 de setembro de 2025.

PAULINHO DO ESPORTE

Vereador - PODEMOS / Presidente

MARIA AMÉLIA

Vereadora - PSDB / 1ª Secretária

JEAN ARAÚJO

Vereador - PP / 2º Secretário

DANIEL MARIANO

Vereador - PL

HERNANI BARRETO

Vereador - REPUBLICANOS

JUEX ALMEIDA

Vereador - PP

MARCELO DANTAS

Vereador - PODEMOS

NETHO ALVES

Vereador - PL

PAULINHO DOS CONDUTORES

Vereador - PODEMOS

SIUFARNE DO CIDADE SALVADOR

Vereador - PL

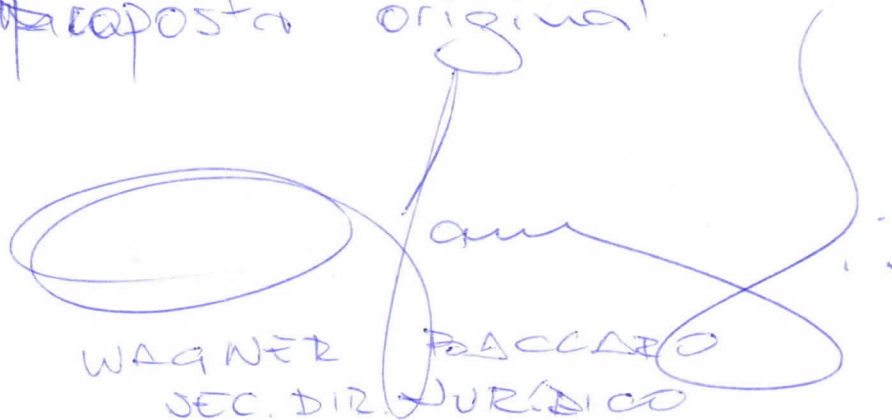
VALMIR DO PARQUE MEIA LUA

Vereador - Líder do PP

Em 03/09/2025:

A Emenda nº 01 não altera as condições jurídicas da propositura, e está apta a ser apreciada.

Reiteramos então os pareceres anteriores, principalmente quanto às Comissões que deverão avaliar a Emenda, a qual deverá ser votada antes da proposta original.



WAGNER BACCARO
SEC. DIR. JURÍDICO



CÂMARA MUNICIPAL DE JACAREÍ - SP

PALÁCIO DA LIBERDADE

Cód. 01.00.10.05 - 1C -



PARECER DA COMISSÃO 1-CCJ **CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA**

EMENDA Nº 1 AO PLE Nº 027/2025 - PROJETO DE LEI DO EXECUTIVO	
ASSUNTO:	Dispõe sobre o plano de incentivo a projetos habitacionais de interesse social vinculado ao programa federal "Minha Casa, Minha Vida", nos termos da Lei Federal nº 14.620, de 13 de julho de 2023, e Portaria de nº 724, de 15 de junho de 2023, do Ministério das Cidades, e dá outras providências.
AUTORIA:	Vereador Paulinho do Esporte e outros

Nos termos regimentais, tendo a propositura discriminada em epígrafe sido remetida para avaliação da Comissão Permanente de **CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA**, os integrantes do colegiado se manifestam conforme abaixo:

Vereador	Voto	Assinatura
DANIEL MARIANO (Presidente)	☒ Seguir ao Plenário ☐ Arquivar	
MARCELO DANTAS (Relator)	☒ Seguir ao Plenário ☐ Arquivar	
VALMIR DO PARQUE MEIA LUA (Membro)	☒ Seguir ao Plenário ☐ Arquivar	

Justificativa:

Câmara Municipal de Jacareí, 03 de setembro de 2025.

CONCLUSÃO:

Diante das manifestações acima, a propositura deverá ser:

(X) Encaminhada ao Plenário. () Arquivada.

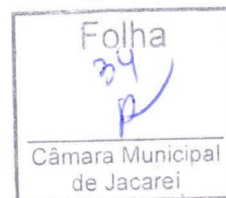


CÂMARA MUNICIPAL DE JACAREÍ - SP

PALÁCIO DA LIBERDADE

RC

Cód. 01.00.10.05 - 1C -



PARECER DA COMISSÃO 2-CFO **FINANÇAS E ORÇAMENTO**

EMENDA Nº 1 AO PLE Nº 027/2025 - PROJETO DE LEI DO EXECUTIVO	
ASSUNTO:	Dispõe sobre o plano de incentivo a projetos habitacionais de interesse social vinculado ao programa federal "Minha Casa, Minha Vida", nos termos da Lei Federal nº 14.620, de 13 de julho de 2023, e Portaria de nº 724, de 15 de junho de 2023, do Ministério das Cidades, e dá outras providências.
AUTORIA:	Vereador Paulinho do Esporte e outros

Nos termos regimentais, tendo a propositura discriminada em epígrafe sido remetida para avaliação da Comissão Permanente de **FINANÇAS E ORÇAMENTO**, os integrantes do colegiado se manifestam conforme abaixo:

Vereador	Voto	Assinatura
JEAN ARAÚJO (Presidente)	☒ Seguir ao Plenário ☐ Arquivar	
MARCELO DANTAS (Relator)	☒ Seguir ao Plenário ☐ Arquivar	
NETHO ALVES (Membro)	☒ Seguir ao Plenário ☐ Arquivar	

Justificativa:

Câmara Municipal de Jacareí, 03 de setembro de 2025.

CONCLUSÃO:

Diante das manifestações acima, a propositura deverá ser:

(x) Encaminhada ao Plenário. () Arquivada.



CÂMARA MUNICIPAL DE JACAREÍ - SP
PALÁCIO DA LIBERDADE

Cód. 01.00.10.05 - 1C -



PARECER DA COMISSÃO 3-COSPU
OBRAS, SERVIÇOS PÚBLICOS E URBANISMO

EMENDA Nº 1 AO PLE Nº 027/2025 - PROJETO DE LEI DO EXECUTIVO	
ASSUNTO:	Dispõe sobre o plano de incentivo a projetos habitacionais de interesse social vinculado ao programa federal "Minha Casa, Minha Vida", nos termos da Lei Federal nº 14.620, de 13 de julho de 2023, e Portaria de nº 724, de 15 de junho de 2023, do Ministério das Cidades, e dá outras providências.
AUTORIA:	Vereador Paulinho do Esporte e outros

Nos termos regimentais, tendo a propositura discriminada em epígrafe sido remetida para avaliação da Comissão Permanente de **OBRAS, SERVIÇOS PÚBLICOS E URBANISMO**, os integrantes do colegiado se manifestam conforme abaixo:

Vereador	Voto	Assinatura
PAULINHO DOS CONDUTORES (Presidente)	☒ Seguir ao Plenário ☐ Arquivar	
JEAN ARAÚJO (Relator)	☒ Seguir ao Plenário ☐ Arquivar	
SIUFARNE DO CIDADE SALVADOR (Membro)	☒ Seguir ao Plenário ☐ Arquivar	

Justificativa:

Câmara Municipal de Jacareí, 03 de setembro de 2025.

CONCLUSÃO:

Diante das manifestações acima, a propositura deverá ser:

(X) Encaminhada ao Plenário. () Arquivada.

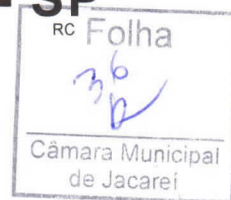


CÂMARA MUNICIPAL DE JACAREÍ - SP

PALÁCIO DA LIBERDADE

Cód. 01.00.10.05 - 1C -

PARECER DA COMISSÃO 5-CSAS **SAÚDE E ASSISTÊNCIA SOCIAL**



EMENDA Nº 1 AO PLE Nº 027/2025 - PROJETO DE LEI DO EXECUTIVO	
ASSUNTO:	Dispõe sobre o plano de incentivo a projetos habitacionais de interesse social vinculado ao programa federal "Minha Casa, Minha Vida", nos termos da Lei Federal nº 14.620, de 13 de julho de 2023, e Portaria de nº 724, de 15 de junho de 2023, do Ministério das Cidades, e dá outras providências.
AUTORIA:	Vereador Paulinho do Esporte e outros

Nos termos regimentais, tendo a propositura discriminada em epígrafe sido remetida para avaliação da Comissão Permanente de **SAÚDE E ASSISTÊNCIA SOCIAL**, os integrantes do colegiado se manifestam conforme abaixo:

Vereador	Voto	Assinatura
JEAN ARAÚJO (Presidente)	☒ Seguir ao Plenário ☐ Arquivar	
PAULINHO DOS CONDUTORES (Relator)	☒ Seguir ao Plenário ☐ Arquivar	
NETHO ALVES (Membro)	☒ Seguir ao Plenário ☐ Arquivar	

Justificativa:

Câmara Municipal de Jacareí, 03 de setembro de 2025.

CONCLUSÃO:

Diante das manifestações acima, a propositura deverá ser:

(X) Encaminhada ao Plenário.

() Arquivada.



CÂMARA MUNICIPAL DE JACAREÍ - SP

PALÁCIO DA LIBERDADE

Cód. 01.00.10.05 - 1C -



PARECER DA COMISSÃO 6-CDMADA

DEFESA DO MEIO AMBIENTE E DOS DIREITOS DOS ANIMAIS

EMENDA Nº 1 AO PLE Nº 027/2025 - PROJETO DE LEI DO EXECUTIVO	
ASSUNTO:	Dispõe sobre o plano de incentivo a projetos habitacionais de interesse social vinculado ao programa federal "Minha Casa, Minha Vida", nos termos da Lei Federal nº 14.620, de 13 de julho de 2023, e Portaria de nº 724, de 15 de junho de 2023, do Ministério das Cidades, e dá outras providências.
AUTORIA:	Vereador Paulinho do Esporte e outros

Nos termos regimentais, tendo a propositura discriminada em epígrafe sido remetida para avaliação da Comissão Permanente de **DEFESA DO MEIO AMBIENTE E DOS DIREITOS DOS ANIMAIS**, os integrantes do colegiado se manifestam conforme abaixo:

Vereador	Voto	Assinatura
SIUFARNE DO CIDADE SALVADOR (Presidente)	☒ Seguir ao Plenário ☐ Arquivar	
MARCELO DANTAS (Relator)	☐ Seguir ao Plenário ☐ Arquivar	
JUEX ALMEIDA (Membro)	☒ Seguir ao Plenário ☐ Arquivar	

Justificativa:

Câmara Municipal de Jacareí, 03 de setembro de 2025.

CONCLUSÃO:

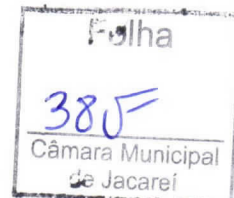
Diante das manifestações acima, a propositura deverá ser:

(X) Encaminhada ao Plenário. () Arquivada.



CÂMARA MUNICIPAL DE JACAREÍ

PRAÇA DOS TRÊS
PODERES, 74 – CENTRO
– JACAREÍ/SP.



RELATÓRIO DE VOTAÇÃO

26ª SESSÃO ORDINÁRIA de 03 de setembro de 2025

ORDEM DO DIA

Início sessão: 03/09/2025 08:58

Término sessão:

7. ADIAMENTO POR 1 SESSÃO DO PLE Nº 27/2025.

PROPONENTE: JEAN ARAÚJO

EMENTA: RETORNA EM 10/09/2025.

VOTAÇÃO			PRESIDENTE VOTA		TIPO VOTAÇÃO	RESULTADO VOTAÇÃO
INÍCIO	TERMINO	DURAÇÃO	NÃO VOTA		SIMBÓLICA	APROVADO
14:35	14:36	00:00:35				
PRESENTES: 13		SIM	NÃO	ABSTEVE	TOTAL	QUORUM
AUSENTES: 0		12	0	0	12	Maioria Simples

PARLAMENTARES	PARTIDO	VOTO	HORARIO	OBS.
NETHO ALVES	PL	SIM	14:35	...
VALMIR DO PARQUE MEIA LUA	PP	SIM	14:35	...
DANIEL MARIANO	PL	SIM	14:35	...
GABRIEL BELÉM	PSB	SIM	14:35	...
HERNANI BARRETO	REPUBLICANOS	SIM	14:35	...
JEAN ARAÚJO	PP	SIM	14:35	...
JUEX ALMEIDA	PP	SIM	14:35	...
LUÍS FLÁVIO (FLAVINHO)	PT	SIM	14:35	...
MARCELO DANTAS	PODEMOS	SIM	14:36	...
MARIA AMÉLIA	PSDB	SIM	14:35	...
PAULINHO DOS CONDUTORES	PODEMOS	SIM	14:36	...
PAULINHO DO ESPORTE	PODEMOS	NÃO VOTA	14:36	...
SIUFARNE DO CIDADE SALVADOR	PL	SIM	14:35	...



Presidente



Assunto: PAUTA RESUMIDA PARA A 27ª SESSÃO ORDINÁRIA DO ANO DE 2025
Data: 10/09/2025 (quarta-feira)
Início: 09 horas
Senhor(a) Vereador(a),

Por ordem do Presidente desta Casa Legislativa, o Vereador Paulo Luís Santos, observadas as disposições legais e regimentais vigentes, informo a pauta resumida para a Sessão Ordinária acima referida:

- Discussão e votação das matérias constantes da Ordem do Dia;
- Leitura e votação dos trabalhos legislativos;
- Uso da Tribuna pelos Vereadores no horário dos Temas Livres.

➤ ORDEM DO DIA:

1. Discussão única do PLL nº 1/2025 - Projeto de Lei do Legislativo - com Substitutivo

Autoria do Substitutivo: Vereadores Valmir do Parque Meia Lua e Jean Araújo.
Assunto: Declara de utilidade pública a Associação Atlética Família Nova Jacareí.

2. Discussão única do PLL nº 60/2025 - Projeto de Lei do Legislativo

Autoria: Vereador Paulinho dos Condutores.
Assunto: Altera a redação da Lei 6.226/2018, que dispõe sobre regras gerais de moralidade administrativa para investidura dos agentes públicos no âmbito da Administração Pública Direta e Indireta do Município de Jacareí, e estabelece situações impeditivas a nomeação, nos termos em que especifica.

3. Discussão única do PLL nº 46/2025 - Projeto de Lei do Legislativo - com Emenda

Autoria: Vereadora Maria Amélia.
Assunto: Reconhece a prática do grafite e do muralismo como manifestações artísticas de valor cultural na ação denominada "MURO LEGAL", declara o grafite e o muralismo como Patrimônio Cultural do Município de Jacareí, fixa permissões para pintura de grafite e muralismo, cria o Programa de Incentivo ao Grafite, Muralismo e Demais Artes Visuais e dá outras providências.

4. Discussão única do PLE nº 27/2025 - Projeto de Lei do Executivo - com Emenda

Autoria: Prefeito Municipal Celso Florêncio de Souza.
Assunto: Dispõe sobre o plano de incentivo a projetos habitacionais de interesse social vinculado ao programa federal "Minha Casa, Minha Vida", nos termos da Lei Federal nº 14.620, de 13 de julho de 2023, e Portaria de nº 724, de 15 de junho de 2023, do Ministério das Cidades, e dá outras providências.



5. Discussão única do PLE nº 24/2025 - Projeto de Lei do Executivo

Autoria: Prefeito Municipal Celso Florêncio de Souza.

Assunto: Dispõe sobre a regularização, funcionamento e fiscalização de abrigos de cães e gatos mantidos por Organizações da Sociedade Civil (OSC) e Protetores Independentes no Município de Jacareí e dá outras providências.

6. Discussão única do PLE nº 29/2025 - Projeto de Lei do Executivo

Autoria: Prefeito Municipal Celso Florêncio de Souza.

Assunto: Dispõe sobre criação do Projeto para extinção de veículos de tração animal para fins econômicos no Município de Jacareí e dá outras providências.

7. Discussão única do PLL nº 13/2025 - Projeto de Lei do Legislativo - com Emenda

Autoria: Vereador Hernani Barreto.

Assunto: Institui o "Banco de Ração e Utensílios para Animais" e dá outras providências.
(Tramitação em conjunto com o PLE nº 25/2025 - Projeto de Lei do Executivo, em razão de ambos versarem sobre o mesmo assunto).

➤ ORDEM PARA VOTAÇÃO NOMINAL E PARA TEMAS LIVRES:

- | | |
|---------------------------------------|--------------------------|
| 1....PAULINHO DOS CONDUTORES..... | PODEMOS |
| 2....SIUFARNE DO CIDADE SALVADOR..... | PL |
| 3....VALMIR DO PARQUE MEIA LUA..... | PP |
| 4....DANIEL MARIANO..... | PL |
| 5....GABRIEL BELÉM..... | PSB |
| 6....HERNANI BARRETO..... | REPUBLICANOS |
| 7....JEAN ARAÚJO..... | PP |
| 8....JUEX ALMEIDA..... | PP |
| 9....LUÍS FLÁVIO - FLAVINHO..... | PT |
| 10....MARCELO DANTAS..... | PODEMOS |
| 11....MARIA AMÉLIA..... | PSDB (LEITURA DA BÍBLIA) |
| 12....NETHO ALVES..... | PL |
| 13....PAULINHO DO ESPORTE..... | PODEMOS |

Câmara Municipal de Jacareí, 5 de setembro de 2025.

Felipe Santos de Lima
Secretário-Diretor Legislativo



CÂMARA MUNICIPAL DE JACAREÍ

PRAÇA DOS TRÊS
PODERES, 74 – CENTRO
– JACAREÍ/SP.



RELATÓRIO DE VOTAÇÃO

27ª SESSÃO ORDINÁRIA de 10 de setembro de 2025

ORDEM DO DIA

Início sessão: 10/09/2025 09:13

Término sessão:

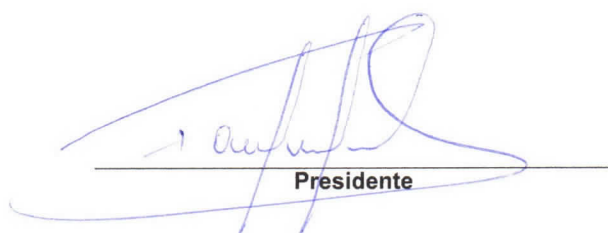
4. EMENDA Nº 1 AO PLE Nº 27/2025

PROPONENTE: PAULINHO DO ESPORTE

EMENTA: EMENDA Nº 1 AO PLE Nº 27/2025

VOTAÇÃO			PRESIDENTE VOTA		TIPO VOTAÇÃO	RESULTADO VOTAÇÃO
INÍCIO	TERMINO	DURAÇÃO	NÃO VOTA		SIMBÓLICA	APROVADO
15:42	15:43	00:01:06				
PRESENTES: 13		SIM	NÃO	ABSTEVE	TOTAL	QUORUM
AUSENTES: 0		12	0	0	12	Maioria Simples

PARLAMENTARES	PARTIDO	VOTO	HORARIO	OBS.
NETHO ALVES	PL	SIM	15:42	...
VALMIR DO PARQUE MEIA LUA	PP	SIM	15:43	...
DANIEL MARIANO	PL	SIM	15:43	...
GABRIEL BELÉM	PSB	SIM	15:43	...
HERNANI BARRETO	REPUBLICANOS	SIM	15:42	...
JEAN ARAÚJO	PP	SIM	15:43	...
JUEX ALMEIDA	PP	SIM	15:43	...
LUÍS FLÁVIO (FLAVINHO)	PT	SIM	15:43	...
MARCELO DANTAS	PODEMOS	SIM	15:42	...
MARIA AMÉLIA	PSDB	SIM	15:43	...
PAULINHO DOS CONDUTORES	PODEMOS	SIM	15:43	...
PAULINHO DO ESPORTE	PODEMOS	NÃO VOTA	15:43	...
SIUFARNE DO CIDADE SALVADOR	PL	SIM	15:43	...


Presidente



CÂMARA MUNICIPAL DE JACAREÍ

PRAÇA DOS TRÊS
PODERES, 74 – CENTRO
– JACAREÍ/SP.



RELATÓRIO DE VOTAÇÃO

27ª SESSÃO ORDINÁRIA de 10 de setembro de 2025

ORDEM DO DIA

Início sessão: 10/09/2025 09:13

Término sessão:

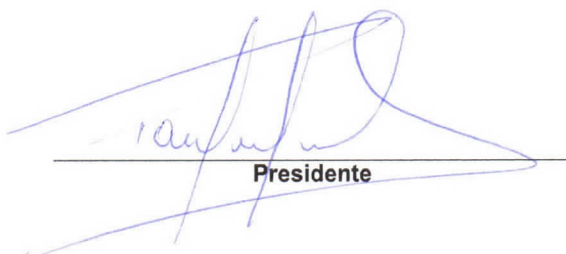
4. DISCUSSÃO ÚNICA DO PLE Nº 27/2025

PROPONENTE: PODER EXECUTIVO

EMENTA: DISPÕE SOBRE O PLANO DE INCENTIVO A PROJETOS HABITACIONAIS DE INTERESSE SOCIAL VINCULADO AO PROGRAMA FEDERAL "MINHA CASA, MINHA VIDA", NOS TERMOS DA LEI FEDERAL Nº 14.620, DE 13 DE JULHO DE 2023, E PORTARIA DE Nº 724, DE 15 DE JUNHO DE 2023, DO MINISTÉRIO DAS CIDADES, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

VOTAÇÃO			PRESIDENTE VOTA		TIPO VOTAÇÃO	RESULTADO VOTAÇÃO
INÍCIO	TERMINO	DURAÇÃO	NÃO VOTA		NOMINAL	APROVADO
15:43	15:46	00:02:55				
PRESENTES: 13		SIM	NÃO	ABSTEVE	TOTAL	QUORUM
AUSENTES: 0		12	0	0	12	Maioria Simples

PARLAMENTARES	PARTIDO	VOTO	HORARIO	OBS.
NETHO ALVES	PL	SIM	15:44	...
VALMIR DO PARQUE MEIA LUA	PP	SIM	15:45	...
DANIEL MARIANO	PL	SIM	15:44	...
GABRIEL BELÉM	PSB	SIM	15:44	...
HERNANI BARRETO	REPUBLICANOS	SIM	15:44	...
JEAN ARAÚJO	PP	SIM	15:44	...
JUEX ALMEIDA	PP	SIM	15:46	...
LUÍS FLÁVIO (FLAVINHO)	PT	SIM	15:44	...
MARCELO DANTAS	PODEMOS	SIM	15:44	...
MARIA AMÉLIA	PSDB	SIM	15:44	...
PAULINHO DOS CONDUTORES	PODEMOS	SIM	15:46	...
PAULINHO DO ESPORTE	PODEMOS	NÃO VOTA	15:46	...
SIUFARNE DO CIDADE SALVADOR	PL	SIM	15:44	...


Presidente